

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 576/2010

(Estabelece normas para instalação, nas eleições de 2.010, de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidade de internação de adolescentes.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIII do seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 136 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965);

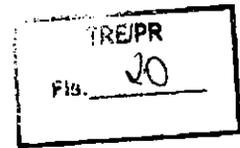
CONSIDERANDO as disposições da Resolução/TSE nº 23.219/2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação dessa medida, para assegurar o voto ao cidadão que não possui contra si condenação criminal transitada em julgado e aos adolescentes internados em unidade de internação,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar para as eleições do ano de 2.010, a instalação de seções eleitorais no Centro de Socioeducação São Francisco (unidade de internação de adolescente) e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, no município de Piraquara/PR; Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais e Casa de Custódia de Curitiba - CCC, no município de Araucária (estabelecimentos penais).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**Art. 2º** - Os serviços eleitorais (alistamento, revisão e transferência) serão realizados pelos servidores da Justiça Eleitoral, respectivamente, da 50ª Zona Eleitoral de Araucária, da 155ª Zona Eleitoral de Piraquara e da 199ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais, em data a ser estabelecida de comum acordo entre a Justiça Eleitoral e a Administração dos estabelecimentos penais e da unidade de Internação de Adolescentes, observado o prazo limite de 05 de maio de 2.010.

**Art. 3º** - Deverá ser celebrado convênio de cooperação técnica entre este Tribunal Regional Eleitoral e as entidades relacionadas no art. 7º, da Resolução/TSE nº 23.219/2010.

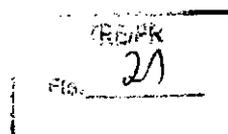
**Art. 4º** - Os membros das mesas receptoras de votos, serão nomeados dentre servidores lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN, na Secretaria de Segurança Pública do Estado, na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, na Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, na Casa Militar, no Ministério Público Federal e Estadual, nas Defensorias Públicas estaduais e federais, na Ordem dos Advogados do Brasil, indicados pelos respectivos órgãos ao Juízo da Zona Eleitoral afeto ao local de votação, até o dia 9 de abril de 2010.

**Parágrafo único.** Os servidores nomeados mesários poderão se transferir para as seções nas quais exercerão suas funções, possibilitando uma melhor administração dos trabalhos de votação no dia do pleito.

**Art. 5º** - As seções de que trata o art. 1º, deverão funcionar no prédio do aludido estabelecimento penitenciário e unidade de internação, garantida a segurança de todos os envolvidos no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Incumbirá às entidades conveniadas, no que couber:

I – informar à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral e



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Juízes Eleitorais da localidade – o endereço, telefone, nome e contatos dos administradores dos estabelecimentos penais e da unidade de internação, relação com os nomes dos presos provisórios ou dos adolescentes internados e condições de segurança e lotação do estabelecimento, até o dia 15 de abril de 2010;

II – indicar o local para a instalação das seções eleitorais, onde seja garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral;

III – enviar listagem à Justiça Eleitoral, com a indicação de servidores e colaboradores para atuação como mesários, conforme previsto no artigo 4º, até o dia 9 de abril de 2010;

IV – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários, para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

V – promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

VI – designar agentes penitenciários, bem como a solicitar força policial, para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos dias preparatórios e no dia das eleições;

VII – garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – evitar a transferência para outra unidade de presos provisórios e de adolescentes internados, que tenham sido cadastrados para votar nos estabelecimentos e unidades de internação em que estejam.

**Art. 6º** - As seções eleitorais serão instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar.

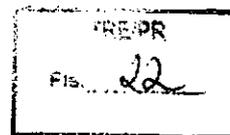
**Art. 7º** - Caberá à Justiça Eleitoral:

I – criar, até o dia 6 de abril de 2010, no cadastro eleitoral, o local de votação e a respectiva seção;

II – nomear, até o dia 20 de abril de 2010, os mesários a partir da listagem prevista no artigo 4º;

III – capacitar os nomeados para atuarem como mesários;

IV – fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

instalação da seção eleitoral;

V – possibilitar a justificativa, aos que não estiverem aptos à votação;

VI – relatar às autoridades competentes, os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores, e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

**Art. 8º** - O exercício do voto nos termos da presente Resolução, será submetido ao seguinte regramento:

I - Os presos provisórios deverão requerer seu alistamento, transferência e revisão eleitoral para o Centro de Socioeducação São Francisco e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, no município de Piraquara/PR; Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais e Casa de Custódia de Curitiba - CCC, no município de Araucária, até o dia 05 de maio de 2010.

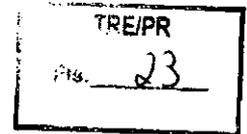
II - Nas seções, instaladas nos estabelecimento penais e na unidade de internação, votarão exclusivamente aqueles que estiverem nos estabelecimentos e unidade no dia da eleição.

III – Os que se alistarem ou transferirem seu título para as seções especiais referidas no inciso I e, no dia da eleição já se encontrarem liberados, poderão justificar sua ausência de voto em qualquer seção eleitoral.

IV - Os presos provisórios ou internados, que não se alistarem ou que não transferirem o seu local de votação até o dia 05 de maio de 2010, e que estiverem presos provisoriamente ou internados na data das eleições não poderão votar, sendo sua ausência de voto justificada mediante informação do estabelecimento (ou órgão responsável).

V - Os presos, que no dia da eleição, tiverem contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado não poderão votar, mesmo que atendidas as condições fixadas no inciso I.

**Art. 9º** - Será permitida a presença de apenas um (1) fiscal de cada partido político ou coligação, nas seções



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

eleitorais de que trata a presente Resolução, condicionada ao prévio credenciamento junto à Justiça Eleitoral das zonas respectivas.

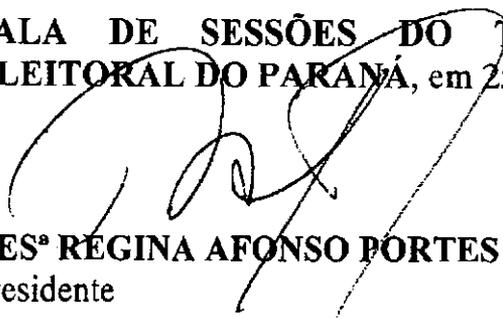
Parágrafo único. Os candidatos poderão ter acesso à seção eleitoral referida no caput, na qualidade de fiscais natos (artigo 132 CE c/c artigo 66 da Lei nº 9.504/97, art. 18 – Res. 23.219/2010 - TSE), ficando seu ingresso sujeito às normas de segurança do estabelecimento prisional.

**Art. 10** - As listagens dos candidatos, serão fornecidas à autoridade responsável pelo estabelecimento penal e pela unidade de internação, que providenciará sua afixação nos locais destinados para tal fim.

Parágrafo único: Caberá ao Juiz Eleitoral definir com o diretor do estabelecimento penal ou da unidade de internação, a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso aos eleitores, atendendo às recomendações do Juiz Corregedor, ou do Juiz responsável pela execução penal ou pela medida socioeducativa.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, em 25 de março de 2010.

  
**DESª REGINA AFONSO PORTES**  
Presidente

  
**PRESTES MATTAR**  
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**GISELE LEMKE**

*Munir Abagge*  
**MUNIR ABAGGE**

**LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**

*Roberto Antonio Massaro*  
**ROBERTO ANTONIO MASSARO**

*Renato Cardoso de Andrade*  
**RENATO CARDOSO DE ANDRADE**

*Adriana Aparecida Storoz Mathias dos Santos*  
**ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS**  
Procuradora Regional Eleitoral